

INTERESSADO: MIGUEL THEODORO MEDEIROS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº 2593/74, CPG; Aprovado em 18/10/74 Com. ao Pleno

em 6/11/74 (Proc. 2175/74)

### I - RELATÓRIO

1.1 - O aluno MIGUEL THEODORO MEDEIROS, freqüentando no corrente ano letivo a 3ª série do ensino de 2º grau do I.E.E. "Ernesto Monte", de Bauru, foi matriculado irregularmente na 7ª série do 1º grau do G.E. "Azarias Leite" da mesma cidade, mediante transferência da 6ª série do G.E. "Prof. Christiano Cabral", ainda de Bauru, onde, no ano de 1969 e na referida série, fora reprovado em Português.

1.2. O fato foi verificado pela direção do G.E. "Azarias Leite", quando da expedição dos documentos referentes à conclusão da 8ª série.

1.3 O aluno passou a freqüentar a 1ª série do ensino de 2º grau do I.E.E. "Ernesto Monte", aguardando a solução do caso, o que, consoante in-forma a autorização requerente, não foi resolvido até o presente, em vista de ter-se extraviado o processo inicial.

1.4 A nova documentação, organizada pela Escola, através da VII divisão Regional de Educação de Bauru, devidamente informada, veio ter a este Conselho de conformidade com os trâmites normais. 2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 De acordo com informação do Sr. Inspetor e constante do Processo, o aluno foi indevidamente matriculado na 7ª série do G.E. "Azarias Leite", "por falta de pessoal habilitado na Secretaria e que tem sido comum em nossas unidades".

2.2 Verifica-se, pelo exame dos autos, que não houve dolo ou má fé do interessado.

2.3 Miguel Theodoro Medeiros cursou com aproveitamento todas as séries subseqüentes, tendo estudado a disciplina Língua Portuguesa até a 3ª série do ensino do 2º grau que atualmente freqüenta.

2.4 Há de se acautelar a direção do G.E. "Azarias Leite", de Bauru, a fim de que a irregularidade não seja novamente cometida.

II - CONCLUSÃO À vista do exposto, votamos no sentido de que seja convalidada a matrícula de Miguel Theodoro Medeiros na 7ª série do 1º grau do G.E.

"Azarias Leite", de Bauru bem como os demais atos escolres praticados nessa unidade escolar. Ficam também convalidados a matrícula e os demais atos escolares praticados no ensino de 2º grau do IEE "Ernesto Monte", que freqüenta atualmente.

São Paulo, 18 de setembro de 1974 a)  
Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974 a)  
Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente